Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 513/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11736/2013
PROTOCOLO	**:** 1428809
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	**:** JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO	**:** REFORCE SISTEMAS ELETRÔNICOS E TEC. LTDA
VALOR	**:** R$105.765,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES E CERCAS ELÉTRICAS E DE CENTRAIS DE MONITORAMENTO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de Termos Aditivos ao contrato administrativo, como também os de execução financeira da contratação que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato administrativo nº 16/2013, bem como, a regularidade da execução financeira da contratação celebrada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Reforce Sistemas Eletrônicos e Tec. Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referem-se à prestação de contas do Contrato nº 16, de 2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Reforce Sistemas Eletrônicos e Tec. Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de formalização dos termos aditivos e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 15497/2014, peça 34) que considerou regulares os procedimentos examinados.

Posteriormente, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5231/2015 (peça 35), opinando pela:

> "- ***regularidade e legalidade*** *dos 1° e 2° Termos Aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *-* ***regularidade e legalidade*** *da execução física e financeira do Contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *-* ***comunicação*** *do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que os procedimentos de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 16/2013 e de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, não havendo, portanto, óbice para declarar regulares os referenciados procedimentos.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo Procurador do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 16, de 2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Reforce Sistemas Eletrônicos e Tec. Ltda., e de **execução financeira** da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar regulares os procedimentos de formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato administrativo, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Reforce Sistemas Eletrônicos e Tec. Ltda., bem como, a regularidade da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP